



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 LC

CRITÉRIOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO	INFORMAÇÕES
ÓRGÃO CONTRATANTE	Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do CRQ XVIII/PI.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Por item / menor ônus administrativo, conforme Termo de Referência
REGIME DE EXECUÇÃO	Execução indireta, sob demanda
PLATAFORMA ELETRÔNICA	LICITANET
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	24/03/2026
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	26/03/2026 às 08h00
ABERTURA DA SESSÃO	26/03/2026 às 08h01
TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA	26/03/2026 às 14h01

O Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI, por intermédio do setor competente, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para seleção da proposta mais vantajosa relativa ao objeto descrito neste instrumento, mediante as condições estabelecidas neste Aviso/Edital e em seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente dispensa eletrônica tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do CRQ XVIII/PI.

1.2. As especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição e pagamento, quantitativos estimados e demais exigências encontram-se descritos no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

1.3. Em caso de divergência entre as informações constantes da plataforma eletrônica e as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento e do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, pelas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, pelas regras da plataforma eletrônica utilizada e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais normas de direito público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e vantajosidade.

3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Nos termos da legislação vigente e da natureza do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

4.2. Não poderão participar aqueles que se encontrem nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas suspensas, impedidas de contratar, declaradas inidôneas, em falência sem plano homologado, ou que mantenham vínculo vedado com agentes públicos do órgão contratante.

4.3. O licitante é responsável pelo uso da senha e pela veracidade das declarações e documentos encaminhados na plataforma.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, dentro do período indicado no quadro-resumo deste Edital.

5.2. O licitante deverá registrar proposta contemplando o percentual de desconto ofertado sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada, já considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

5.3. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições deste Edital e do Termo de Referência.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será o de maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada.

6.2. O desconto ofertado não incidirá sobre o valor da tarifa aérea, a qual será definida conforme as condições de mercado vigentes no momento da emissão, observadas as opções mais vantajosas disponíveis.

6.3. A sessão pública ocorrerá de forma eletrônica, no período indicado neste instrumento, cabendo aos participantes acompanhar integralmente as operações no sistema.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que contrariem este Edital, apresentem vícios insanáveis, contenham informações inexequíveis ou deixem de atender às especificações mínimas do objeto.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de disputa, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com as condições fixadas e exequibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

7.2. Poderá ser realizada negociação, diligência ou solicitação de proposta ajustada, quando necessário, para esclarecimento ou confirmação das condições ofertadas.

7.3. A proposta vencedora deverá refletir claramente o desconto percentual ofertado e a modelagem de remuneração aplicável ao objeto.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação do fornecedor mais bem classificado observará as exigências previstas no Termo de Referência, compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8.2. A qualificação técnica será comprovada, no mínimo, por atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior compatível com serviços de agenciamento de viagens e/ou emissão de passagens aéreas.

8.3. A Administração poderá promover diligências para sanar dúvidas e verificar a autenticidade e integridade dos documentos apresentados.

9. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante melhor classificado enquadrado como ME/EPP, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação aplicável.

10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser encaminhados na forma e nos prazos indicados na plataforma eletrônica e neste Edital.

10.2. Eventuais manifestações recursais observarão o rito compatível com a contratação eletrônica realizada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa em face de decisões administrativas supervenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A contratação será processada sob o Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza futura, eventual, variável e imprevisível da demanda por passagens aéreas.

11.2. A existência de preços registrados não obriga o CRQ XVIII/PI a contratar, facultando-se a realização de contratação específica quando julgado conveniente, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.3. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação aplicável, desde que comprovada a vantajosidade.

12. FORMALIZAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado pela Administração.

12.2. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do CRQ XVIII/PI.

12.3. A recusa injustificada em assinar a ata ou o instrumento decorrente poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

13. MODELO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formais do CRQ XVIII/PI.

13.2. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e autorizados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

13.3. O faturamento deverá discriminar, no mínimo, identificação do passageiro, trecho e data da viagem, valor da tarifa aérea, taxas aeroportuárias, eventuais multas ou diferenças tarifárias, taxa de agenciamento/remuneração e o desconto aplicado.

13.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à comprovação da regularidade da contratada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CRQ – XVIII - PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras hipóteses, falha injustificada na emissão de bilhetes, atraso reiterado no atendimento, cobrança indevida, apresentação de documento falso, recusa injustificada em firmar a ata/contrato e inexecução total ou parcial da contratação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo IV – Minuta do Contrato.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios aplicáveis às contratações públicas e do interesse público.

15.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí para dirimir controvérsias oriundas deste procedimento e das contratações dele decorrentes, ressalvadas as competências legais específicas.

Teresina/PI, 23 de março de 2026.

Liliane Gomes Lopes

Advogada / Diretoria

Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ – XVIII – PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 005/2026 LC

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2026

Órgão: Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, no mínimo, os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI.

1.2. A contratação abrangerá, entre outras atividades correlatas:

- a) pesquisa e apresentação de opções de voos compatíveis com a necessidade administrativa;
- b) reserva e emissão de bilhetes aéreos nacionais;
- c) remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências operacionais junto às companhias aéreas;
- d) suporte técnico e operacional contínuo relacionado à gestão das viagens institucionais;
- e) encaminhamento de bilhetes, localizadores, comprovantes, regras tarifárias e demais informações necessárias à adequada execução do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente formalizadas pelo CRQ XVIII/PI, sem garantia de contratação ou consumo integral do quantitativo estimado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI solução administrativa apta a viabilizar o deslocamento aéreo de conselheiros, dirigentes, servidores, colaboradores e demais agentes formalmente autorizados, para participação em reuniões institucionais, ações de fiscalização, capacitações, eventos técnicos, diligências administrativas, compromissos de representação e demais atividades relacionadas ao exercício das competências legais e institucionais do órgão.

2.2. A demanda por passagens aéreas possui natureza continuada, variável e imprevisível, pois depende de agendas externas, convocações, eventos, fiscalizações e necessidades supervenientes, não sendo possível definir, de forma exata e fechada, todos os trechos, datas, horários e quantitativos que serão efetivamente utilizados ao longo da vigência da ata e do eventual contrato dela decorrente.

2.3. Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por permitir a seleção prévia da proposta mais vantajosa e a realização de contratações futuras, conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o SRP nos arts. 82 a 86, e o Decreto nº 11.462/2023 regulamenta esse procedimento auxiliar.

2.4. A contratação por demandas isoladas e autônomas, a cada necessidade de deslocamento, não se mostra eficiente, pois implicaria repetição de atos administrativos, aumento do custo transacional interno, perda de padronização e menor capacidade de resposta da Administração em situações que exigem rapidez operacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

2.5. O critério de julgamento por maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento ou remuneração da contratada é o mais compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que as tarifas aéreas sofrem variações permanentes em razão de fatores externos, como disponibilidade de assentos, antecedência da compra, sazonalidade, malha aérea, companhia operadora e regras tarifárias aplicáveis no momento da emissão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Mapa de Riscos elaborados na fase preparatória, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento prévio da contratação, definição da necessidade administrativa, levantamento de alternativas, análise de riscos e estruturação da solução mais adequada ao interesse público.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços observa os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, por se tratar de solução vocacionada a contratações futuras e eventuais de serviços, com quantitativos estimados e utilização condicionada à necessidade efetiva da Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, apta a prestar, de forma contínua e sob demanda, os serviços de:

- a) cotação de voos;
- b) reserva de bilhetes;
- c) emissão de passagens aéreas nacionais;
- d) remarcação;
- e) cancelamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- f) intermediação de reembolsos, quando cabíveis;
- g) suporte operacional correlato.

4.2. A solução deve assegurar:

- a) celeridade no atendimento das solicitações;
- b) racionalização administrativa do processo de aquisição de passagens;
- c) padronização operacional;
- d) maior governança e controle sobre emissões, remarcações e cancelamentos;
- e) aderência às necessidades atuais e futuras do CRQ XVIII/PI.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá:

- a) possuir capacidade operacional para prestar serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas nacionais;
- b) disponibilizar atendimento por meios eletrônicos e/ou telefônicos, em horário compatível com as demandas da Administração;
- c) apresentar opções de voos adequadas à solicitação do CRQ XVIII/PI, observando economicidade, conveniência administrativa e disponibilidade de mercado;
- d) prestar suporte em situações de remarcação, cancelamento, reembolso e demais intercorrências relacionadas à viagem;
- e) garantir que os bilhetes sejam emitidos exclusivamente em favor de passageiros formalmente autorizados;
- f) fornecer documentação comprobatória das operações realizadas;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

h) executar o objeto em conformidade com a legislação vigente, com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços e com a proposta apresentada.

6. DA NATUREZA DO SERVIÇO

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços de natureza continuada, pois se destinam ao atendimento de necessidade administrativa permanente e recorrente do Conselho, relacionada à viabilização de deslocamentos indispensáveis ao exercício regular de suas atividades institucionais.

6.2. A continuidade da solução é necessária para assegurar resposta tempestiva às demandas de viagem, evitar prejuízos ao funcionamento administrativo e garantir a presença institucional do órgão em atividades externas. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, desde que observados os requisitos legais.

7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Adota-se o Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda administrativa possuir caráter futuro, eventual, variável e imprevisível, sem possibilidade de definição exata, no momento do planejamento, de todos os quantitativos, datas, horários, trechos e condições de emissão, remarcação ou cancelamento.

7.2. O SRP permite a realização de procedimento único para seleção da proposta mais vantajosa, mantendo-se disponível a contratação parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação total do quantitativo estimado.

7.3. A solução mostra-se compatível com a finalidade legal do SRP, que se presta ao registro formal de preços para contratações futuras de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **maior desconto percentual**, incidente sobre a **taxa de agenciamento ou remuneração da contratada**.

8.2. O desconto não incidirá sobre o valor da tarifa aérea em si, uma vez que essa tarifa decorre de condições de mercado variáveis e alheias ao controle da Administração e da futura contratada.

8.3. A adoção desse critério se justifica pela dinâmica própria do mercado de transporte aéreo, em que os preços dos bilhetes variam conforme fatores como disponibilidade de assentos, antecedência da compra, malha aérea, sazonalidade, companhia aérea, regras tarifárias e alterações de itinerário.

8.4. A disputa por maior desconto sobre a taxa de agenciamento assegura:

- a) objetividade no julgamento;
- b) comparabilidade entre as propostas;
- c) aderência à realidade econômica do setor;
- d) preservação da vantajosidade administrativa.

9. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

9.1. Os quantitativos estimados deverão ser apurados com base no histórico institucional de deslocamentos, na frequência de participação em reuniões, eventos, fiscalizações, diligências e demais compromissos do órgão, bem como na projeção das necessidades ordinárias e extraordinárias para o período de vigência da ata.

9.2. Tais quantitativos possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

9.3. O quadro estimativo da contratação deverá constar em anexo próprio ou no corpo do edital, observando-se, no mínimo, os seguintes referenciais:

- item referente à prestação dos serviços de agenciamento de viagens;
- item ou referência específica à taxa de agenciamento/remuneração, sobre a qual incidirá o desconto ofertado.

10. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA FORMA DE COTAÇÃO

10.1. A pesquisa de preços deverá observar a natureza específica do objeto, distinguindo, de forma clara:

- o valor das tarifas aéreas;
- as taxas aeroportuárias, quando cabíveis;
- a taxa de agenciamento ou remuneração da contratada.

10.2. As cotações e propostas deverão contemplar:

- a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e suporte operacional;
- todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- a incidência do desconto ofertado sobre a taxa de agenciamento/remuneração;
- a execução sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de utilização.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE/ANO	TAXA PERCENTUAL %
1	PASSAGENS a AÉREAS IDA E VOLTA	30.000,00	0,01%

10.3. Não serão admitidas propostas condicionadas, parciais, genéricas ou que deixem de contemplar integralmente o escopo definido neste Termo de Referência.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

11.1. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, mediante atendimento das solicitações formuladas pelo CRQ XVIII/PI.

11.2. A sede administrativa do Conselho servirá como referência para fins de gestão, fiscalização e comunicação oficial relativa à execução contratual.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução observará as seguintes diretrizes:

- a) as solicitações de emissão, remarcação ou cancelamento serão formalizadas pelo setor competente do CRQ XVIII/PI;
- b) a contratada deverá apresentar opções de voos disponíveis, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Administração;
- c) após autorização formal, a contratada realizará a reserva e a emissão do bilhete;
- d) em caso de remarcação, cancelamento ou reembolso, a contratada deverá adotar as providências cabíveis junto à companhia aérea, informando tempestivamente as condições aplicáveis;
- e) os bilhetes, comprovantes, localizadores e documentos correlatos deverão ser encaminhados em tempo hábil;
- f) a execução ocorrerá por demanda, sem quantitativo mínimo garantido.

12.2. A contratada deverá observar rigorosamente as informações relativas ao passageiro, ao trecho, à data e ao horário autorizados pela Administração, respondendo por falhas operacionais imputáveis à sua atuação.

13. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

13.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) verificar a conformidade entre a solicitação administrativa e o serviço executado;
- c) conferir emissões, remarcações, cancelamentos e respectivos documentos;
- d) atestar os documentos de cobrança;
- e) registrar ocorrências e irregularidades;
- f) adotar providências para correção de falhas e, quando necessário, propor aplicação de penalidades.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e autorizados pelo CRQ XVIII/PI, mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

14.2. O faturamento deverá discriminar, no mínimo:

- a) nome do passageiro;
- b) trecho e data da viagem;
- c) valor da tarifa aérea;
- d) taxas aeroportuárias, quando cabíveis;
- e) valores decorrentes de remarcação, cancelamento ou diferença tarifária, quando aplicáveis;
- f) valor da taxa de agenciamento/remuneração;
- g) percentual de desconto aplicado;
- h) valor final devido.

14.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do gestor/fiscal do contrato e à regularidade da contratada, na forma da legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

15. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, conforme disciplina legal aplicável ao SRP. O Decreto nº 11.462/2023 regulamenta a vigência da ata no âmbito do sistema de registro de preços.

15.2. O contrato ou instrumento equivalente dele decorrente terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os demais requisitos legais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com o contrato e com a proposta apresentada;
- b) atender tempestivamente às solicitações do CRQ XVIII/PI;
- c) prestar informações claras, completas e atualizadas sobre voos, tarifas, regras tarifárias, alterações e custos;
- d) emitir, remarcar e cancelar passagens conforme autorização da Administração;
- e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as falhas verificadas;
- h) guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

17.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) formalizar as solicitações de serviço;
- b) prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) conferir a documentação apresentada pela contratada;
- e) efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação da despesa;
- f) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

18.1. **Habilitação jurídica:** apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, incluindo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação.

18.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** prova de inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; regularidade com o FGTS; certidão de inexistência de débitos trabalhistas; declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

18.3. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, sem exageros desproporcionais ao porte e ao risco da contratação.

18.4. **Qualificação técnica:** apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados a agenciamento de viagens e/ou emissão de passagens aéreas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

18.5. Também poderão ser exigidas declarações usuais de habilitação, integridade da proposta, atendimento aos requisitos legais e conhecimento das condições de execução.

19. DA GESTÃO DE RISCOS

19.1. A contratação observará o Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória, contemplando, entre outros, os seguintes eventos:

- a) estimativa inadequada da demanda;
- b) pesquisa de preços inconsistente;
- c) proposta inexequível;
- d) oscilação tarifária;
- e) indisponibilidade de voos;
- f) falhas de emissão;
- g) remarcações e cancelamentos urgentes;
- h) cobrança indevida ou faturamento inconsistente;
- i) perda superveniente das condições de habilitação.

19.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão monitorar continuamente tais riscos e adotar as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas cabíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A lei prevê advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

20.2. Entre as hipóteses que poderão ensejar sanções, destacam-se:

- a) falha injustificada na emissão de bilhetes;
- b) atraso reiterado no atendimento das solicitações;
- c) cobrança indevida;
- d) descumprimento das condições de habilitação;
- e) inexecução total ou parcial do objeto.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos, constituindo instrumento orientador da pesquisa de preços, da fase externa do certame e da futura execução contratual.

21.2. As especificações e condições aqui estabelecidas refletem as necessidades atuais e projetadas do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI, devendo ser observadas integralmente pelos interessados.

21.3. Eventuais ajustes formais poderão ser promovidos nas fases subsequentes, desde que não alterem a essência do objeto, a modelagem da solução definida no planejamento nem a competitividade do procedimento.

Teresina/PI, 23 de março de 2026.

Liliane Gomes Lopes

Advogada / Diretoria

Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ – XVIII – PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens

Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação abrangerá, no mínimo:

1.1 Agenciamento de viagens

- pesquisa, cotação e apresentação de opções de voos compatíveis com a necessidade administrativa;
- reserva e emissão de bilhetes aéreos nacionais;
- intermediação junto às companhias aéreas para fins de remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências correlatas;
- assessoramento operacional relacionado à melhor logística de deslocamento, quando solicitado pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- suporte técnico e operacional contínuo durante toda a execução contratual.

1.2 Execução sob demanda

Os serviços serão executados conforme necessidade do CRQ XVIII/PI, mediante solicitação formal da Administração, não havendo obrigação de contratação ou consumo integral do quantitativo estimado.

1.3 Abrangência do atendimento

A contratada deverá atender às demandas relativas ao deslocamento de conselheiros, dirigentes, servidores, colaboradores e demais agentes formalmente autorizados, sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar ao Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI meios adequados para viabilizar o deslocamento aéreo de seus agentes em atividades institucionais, administrativas, fiscalizatórias, representativas, técnicas e de capacitação.

A natureza da demanda revela-se continuada, variável e imprevisível, uma vez que as viagens institucionais dependem de convocações, reuniões, eventos, capacitações, diligências, fiscalizações e demais compromissos que podem surgir ou ser alterados ao longo do exercício, sem possibilidade de definição prévia exata de todos os trechos, datas, horários e quantitativos.

Nesse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, por permitir contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o SRP nos arts. 82 a 86, e o Decreto nº 11.462/2023 regulamenta esse procedimento auxiliar. Além disso, a lei define bens e serviços comuns no art. 6º, XIII, e prevê a possibilidade de prorrogação para serviços contínuos no art. 107.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

A contratação por demanda isolada, mediante instauração de procedimento autônomo a cada necessidade de viagem, não se revela eficiente, pois elevaria o custo administrativo interno, reduziria a capacidade de resposta do Conselho e comprometeria a celeridade necessária para o atendimento de compromissos institucionais.

A escolha do critério de julgamento por maior desconto percentual sobre a taxa de agenciamento ou remuneração da contratada se justifica em razão da oscilação constante das tarifas aéreas, influenciadas por fatores externos como antecedência da compra, disponibilidade de assentos, malha aérea, sazonalidade e regras tarifárias das companhias, o que inviabiliza o tratamento da tarifa aérea como valor fixo e estável.

Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade administrativa e da vantajosidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos elaborados no âmbito da fase preparatória, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de planejamento prévio da contratação e à definição da solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa. A lei estabelece a fase preparatória no art. 18 e disciplina o Sistema de Registro de Preços nos arts. 82 a 86.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, apta a prestar, de forma contínua e sob demanda, serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com atendimento célere, suporte operacional e observância às condições mais vantajosas disponíveis no momento da solicitação.

A solução deverá permitir:

- atendimento eficiente das demandas de deslocamento do Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- centralização do atendimento em empresa especializada;
- apoio operacional na gestão de bilhetes e alterações;
- racionalização dos fluxos administrativos;
maior previsibilidade contratual e melhor controle da execução.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

possuir capacidade operacional para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;

b) disponibilizar atendimento por meios eletrônicos e/ou telefônicos, em horário compatível com a necessidade da Administração;

c) apresentar opções de voos adequadas à solicitação formal do CRQ XVIII/PI, observando critérios de economicidade e conveniência administrativa;

d) prestar suporte em situações de alteração, cancelamento, reembolso ou intercorrência relacionada à viagem;

e) garantir que todas as passagens sejam emitidas em nome dos passageiros formalmente autorizados;

f) encaminhar, sempre que solicitado, comprovantes, bilhetes, localizadores, regras tarifárias e demais documentos pertinentes;

g) manter regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira durante toda a execução contratual;

h) executar o objeto com observância da legislação aplicável e das determinações da Administração.

6. DA NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, pois atendem necessidade administrativa recorrente do Conselho, relacionada à viabilização de deslocamentos indispensáveis ao regular desempenho de suas atribuições institucionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

A continuidade da disponibilidade da solução é necessária para assegurar resposta adequada às demandas supervenientes de viagem, evitando prejuízos ao funcionamento administrativo, ao cumprimento de agendas institucionais e à representação do órgão em atividades externas. A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos no art. 107.

7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adota-se o Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda administrativa ser futura, eventual, recorrente e imprevisível quanto aos quantitativos exatos, datas, horários, trechos e condições de emissão, remarcação ou cancelamento.

O modelo permite que a Administração promova a seleção prévia da proposta mais vantajosa e realize as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado, o que proporciona maior aderência à realidade do objeto e melhor gestão dos recursos públicos. A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023 dão base ao uso do SRP para contratações futuras de serviços.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da futura contratação será o de maior desconto percentual, incidente sobre a taxa de agenciamento ou remuneração da contratada, por ser o modelo mais compatível com a natureza do objeto.

A adoção desse critério se justifica pelo fato de que as tarifas aéreas variam constantemente em função de fatores externos ao controle da Administração e da futura contratada, tais como disponibilidade de assentos, antecedência da compra, sazonalidade, companhia aérea, regras tarifárias e alterações operacionais, razão pela qual o desconto deve incidir sobre a remuneração da agência, e não sobre o valor da tarifa aérea propriamente dita.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Os serviços serão executados de forma remota, mediante atendimento das solicitações formuladas pelo Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI, sem prejuízo de eventual necessidade de suporte complementar por outros meios admitidos pela Administração.

A sede administrativa do CRQ XVIII/PI será o ponto de referência para fins de gestão, fiscalização e comunicação oficial relacionada à execução do objeto.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.

O contrato ou instrumento equivalente dele decorrente terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os requisitos legais.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

- a) as solicitações de emissão, remarcação ou cancelamento serão formalizadas pelo setor competente do CRQ XVIII/PI;
- b) a contratada deverá apresentar opções de voos disponíveis, de acordo com os parâmetros definidos pela Administração;
- c) após a autorização formal, a contratada realizará a reserva e emissão do bilhete correspondente;
- d) em caso de remarcação, cancelamento ou reembolso, a contratada deverá adotar as providências necessárias junto à companhia aérea, informando à Administração as condições aplicáveis;
- e) os bilhetes, comprovantes e documentos correlatos deverão ser encaminhados tempestivamente ao Conselho;
- f) a execução ocorrerá por demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de utilização.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CRQ – XVIII - PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas, atestar documentos de cobrança e adotar providências em caso de irregularidade.

A fiscalização deverá observar, no mínimo:

- a) a conformidade entre a solicitação administrativa e o serviço executado;
- b) a regularidade das emissões, remarcações e cancelamentos;
- c) a consistência das cobranças apresentadas;
- d) o atendimento aos prazos e condições estabelecidos;
- e) a manutenção das condições de habilitação da contratada.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, observadas as solicitações formalmente autorizadas pela Administração e a documentação comprobatória correspondente.

A contratada deverá apresentar faturamento com discriminação mínima dos seguintes elementos:

- a) identificação do passageiro;
- b) trecho e data da viagem;
- c) valor da tarifa aérea;
- d) taxas aeroportuárias, quando cabíveis;
- e) multas, diferenças tarifárias ou valores decorrentes de remarcação/cancelamento, quando aplicáveis;
- f) valor da taxa de agenciamento ou remuneração contratual, já considerado o desconto ofertado;
- g) demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à comprovação da regularidade da contratada, na forma da legislação aplicável.

14. DA PESQUISA DE PREÇOS E FORMA DE COTAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

A pesquisa de preços deverá observar a natureza específica do objeto, distinguindo, de forma clara, os valores relacionados à tarifa aérea e aqueles relativos à taxa de agenciamento ou remuneração da contratada.

As cotações e propostas deverão considerar:

- a) a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e suporte operacional;
- b) todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- c) a incidência do desconto ofertado sobre a taxa de agenciamento/remuneração da contratada;
- d) a execução sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de utilização.

Quadro referencial para estimativa

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ANO	TAXA PERCENTUAL %
1	PASSAGENS a AÉREAS IDA E VOLTA	XX	%

Os quantitativos deverão ser consolidados com base no histórico institucional de deslocamentos e no planejamento administrativo do Conselho.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, na forma da legislação aplicável, incluindo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações ou consolidação.

15.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação, entre outros cabíveis, dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade com o FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos trabalhistas;
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.3 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigíveis na forma da lei;
- c) demais exigências que se mostrarem proporcionais aos riscos da contratação.

15.4 Qualificação técnica

A qualificação técnica será comprovada por meio de:

- a) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, especialmente relacionados a agenciamento de viagens e/ou emissão de passagens aéreas;
- b) declaração de que possui conhecimento das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
- c) declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto;
- d) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no contrato:

- a) executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- b) atender tempestivamente às solicitações do CRQ XVIII/PI;
- c) prestar informações claras e atualizadas sobre voos, regras tarifárias, alterações e custos;
- d) emitir, remarcar e cancelar passagens conforme autorização da Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- e) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas na prestação do serviço;
- h) guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- a) formalizar as solicitações de serviço;
- b) prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) conferir a documentação apresentada pela contratada;
- e) efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- f) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

18. DA GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos da contratação observará o Mapa de Riscos elaborado na fase preparatória, contemplando eventos como oscilação tarifária, indisponibilidade de voos, falhas de emissão, remarcações urgentes, cancelamentos, inconsistências de cobrança e falhas de atendimento da contratada.

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato monitorar a ocorrência de riscos, registrar intercorrências relevantes e adotar providências preventivas e corretivas necessárias à preservação da continuidade, regularidade e eficiência da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A lei prevê advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

CRQ – XVIII - PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos da contratação, constituindo instrumento orientador da pesquisa de preços, da fase externa do certame e da futura execução contratual.

As especificações e condições aqui previstas refletem as necessidades institucionais do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI, devendo ser observadas integralmente pelos interessados.

Eventuais ajustes formais poderão ser realizados nas fases subsequentes, desde que não alterem a essência do objeto, a solução definida no planejamento nem a competitividade do certame.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2026.

Liliane Gomes Lopes
Advogada / Diretoria

Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ – XVIII – PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – CRQ XVIII/PI** E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – CRQ XVIII/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por sua Presidente, **SANDRA MARIA DE SOUSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por ****, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ___/2026**, oriunda do Processo Administrativo nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI, conforme especificações, condições e exigências constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto, no mínimo:

- a) pesquisa e apresentação de opções de voos;
- b) reserva e emissão de bilhetes aéreos nacionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- c) remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências correlatas;
- d) suporte operacional relacionado às demandas de deslocamento da Administração.

1.3. A execução ocorrerá sob demanda, conforme solicitação formal do CONTRATANTE, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Ata de Registro de Preços nº ___/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Processo Administrativo nº ___/2026;
- b) a Ata de Registro de Preços nº ___/2026;
- c) o Termo de Referência;
- d) a proposta da CONTRATADA;
- e) os atos administrativos e documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado em regime de execução indireta, sob demanda, mediante solicitações formais expedidas pelo CONTRATANTE.

3.2. As emissões, remarcações, cancelamentos e demais providências somente serão realizadas após solicitação e autorização do CONTRATANTE, por intermédio do setor competente.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, opções de voos compatíveis com os parâmetros definidos pelo CONTRATANTE, observando economicidade, conveniência administrativa e disponibilidade de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

CRQ – XVIII - PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

4.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições contratuais e avaliação satisfatória da execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores efetivamente devidos em razão dos serviços prestados, observando-se:

- a) o valor da tarifa aérea emitida;
- b) as taxas aeroportuárias e demais encargos incidentes, quando cabíveis;
- c) multas e diferenças tarifárias decorrentes de remarcação ou cancelamento, quando efetivamente aplicáveis;
- d) a taxa de agenciamento/remuneração da CONTRATADA, sobre a qual incidirá o desconto percentual ofertado e registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2. O desconto contratual da CONTRATADA corresponde a _% (_____ por cento) sobre a taxa de agenciamento/remuneração.

5.3. O presente contrato não assegura à CONTRATADA qualquer quantitativo mínimo de demandas, nem gera direito à percepção de valores sem a efetiva prestação do serviço.

5.4. O valor global estimado do contrato, para fins meramente referenciais e de controle orçamentário, é de R\$ _____ (_____), sem prejuízo de que a execução observe estritamente as demandas efetivamente autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços relativos à taxa de agenciamento/remuneração observarão as condições registradas na Ata de Registro de Preços e no edital correspondente.

6.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento formal, instruído com comprovação adequada do fato superveniente, observada a Lei nº 14.133/2021.

6.3. As variações de tarifa aérea decorrentes da dinâmica normal do mercado de transporte aéreo não caracterizam, por si sós, desequilíbrio contratual, uma vez que integram a natureza do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das solicitações formuladas pelo CONTRATANTE, contemplando:

- a) cotação de voos;
- b) reserva e emissão de passagens;
- c) remarcação;
- d) cancelamento;
- e) apoio operacional correlato.

7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em tempo hábil:

- a) opções de voos disponíveis;
- b) regras tarifárias relevantes;
- c) localizador e bilhete emitido;
- d) informações sobre restrições, multas ou diferenças tarifárias.

7.3. Em caso de remarcação, cancelamento ou reembolso, a CONTRATADA deverá atuar de forma diligente junto à companhia aérea, prestando todas as informações necessárias ao CONTRATANTE.

7.4. A execução do objeto deverá observar estritamente as autorizações formais expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e este contrato;
- b) atender tempestivamente às solicitações do CONTRATANTE;
- c) prestar informações claras, completas e atualizadas sobre voos, tarifas, regras tarifárias, remarcações e cancelamentos;
- d) emitir bilhetes exclusivamente em nome dos passageiros formalmente autorizados;
- e) adotar as providências necessárias para remarcações, cancelamentos e reembolsos, quando solicitados;
- f) encaminhar documentação comprobatória de cada operação realizada;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as falhas verificadas na execução do objeto;
- j) guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) formalizar as solicitações de serviço;
- b) prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) conferir as emissões, remarcações, cancelamentos e respectivos documentos;
- e) efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- f) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto;
- b) verificar a conformidade dos serviços prestados;
- c) atestar os documentos de cobrança;
- d) registrar ocorrências e irregularidades;
- e) adotar providências para saneamento de falhas;
- f) propor a aplicação de penalidades, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e autorizados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada.

11.2. O faturamento deverá discriminar, no mínimo:

- a) nome do passageiro;
- b) trecho e data da viagem;
- c) valor da tarifa aérea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

- d) taxas aeroportuárias;
- e) valores decorrentes de remarcação ou cancelamento, quando cabíveis;
- f) valor da taxa de agenciamento/remuneração;
- g) percentual de desconto aplicado;
- h) valor final devido.

11.3. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao atesto do gestor/fiscal do contrato;
- b) à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível;
- c) à inexistência de pendências impeditivas de liquidação.

11.4. O prazo de pagamento será de até ___ (_____) dias úteis, contados do recebimento definitivo da documentação regular, nos termos definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a formalização por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A lei prevê, conforme a gravidade da conduta, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

13.2. Poderão ensejar aplicação de sanções, entre outras hipóteses:

- a) falha injustificada na emissão de bilhetes;
- b) atraso reiterado no atendimento das solicitações;
- c) cobrança indevida;
- d) descumprimento das condições de habilitação;
- e) inexecução total ou parcial do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções por eventuais infrações praticadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Unidade Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Nota de Empenho: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios exigidos pela legislação, como condição de eficácia, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos documentos que instruem a contratação e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

17.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação nem renúncia de direito.

17.3. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

CRQ – XVIII - PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Teresina/PI, ___ de _____ de 2026.

SANDRA MARIA DE SOUSA

Presidente

Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI

CONTRATANTE

CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – CRQ XVIII/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado por sua Presidente, **SANDRA MARIA DE SOUSA**, considerando o resultado da **Dispensa Eletrônica nº __/2026**, para fins de **Registro de Preços**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as condições do aviso de contratação direta, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

O objeto abrange, de forma indissociável, a intermediação necessária à obtenção de opções de voos compatíveis com a demanda administrativa, a operacionalização das reservas e emissões, bem como o suporte técnico relacionado a alterações de itinerário, cancelamentos, reembolsos e demais providências correlatas ao deslocamento institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

O presente registro de preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo instrumento destinado a viabilizar contratações futuras, de acordo com a conveniência administrativa e a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fica registrado o preço da empresa classificada em primeiro lugar no procedimento correspondente, nos seguintes termos:

Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____.

O registro de preços observará o quadro consolidado a seguir, que integra esta Ata para todos os fins de direito:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT/ANO	TAXA PERCENTUAL %
1	PASSAGENS AÉREAS IDA E VOLTA		%

O desconto registrado incidirá exclusivamente sobre a taxa de agenciamento ou remuneração da empresa registrada, não alcançando o valor das tarifas aéreas, das taxas aeroportuárias ou de quaisquer outros encargos fixados pelas companhias aéreas.

Os valores relativos às tarifas, taxas e eventuais multas incidentes em decorrência de remarcação ou cancelamento corresponderão aos montantes efetivamente praticados no momento da operação, devendo ser integralmente comprovados pela empresa registrada quando da apresentação do faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos durante esse período para fins de contratação futura, na forma da legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Durante sua vigência, a Administração poderá promover as contratações que se mostrarem necessárias ao atendimento de suas demandas institucionais, desde que observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade efetiva e as condições estabelecidas neste instrumento.

A eficácia da presente Ata fica condicionada à sua regular divulgação, nos termos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O gerenciamento da presente Ata caberá ao Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI, a quem competirá controlar sua utilização, acompanhar a manutenção das condições registradas, autorizar as contratações dela decorrentes e adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento.

Compete ainda ao órgão gerenciador zelar pela observância das condições fixadas nesta Ata, promover o acompanhamento da execução das contratações decorrentes, deliberar sobre eventuais pedidos de revisão ou cancelamento do registro e adotar as medidas necessárias à preservação da legalidade, da vantajosidade e da eficiência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado por meio desta Ata possui natureza estimativa e não gera, em favor da empresa registrada, direito subjetivo à contratação automática ou à utilização integral dos quantitativos previstos.

As contratações dela decorrentes dependerão da efetiva necessidade administrativa do CRQ XVIII/PI, da conveniência do órgão gerenciador e da correspondente disponibilidade orçamentária, podendo a Administração contratar total ou parcialmente, ou mesmo deixar de contratar, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação por parte da empresa registrada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CRQ – XVIII - PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal expedida pelo CRQ XVIII/PI, observadas as necessidades institucionais concretamente verificadas em cada caso.

A empresa registrada deverá atender com regularidade e tempestividade às solicitações encaminhadas pela Administração, apresentando opções de voos compatíveis com a necessidade informada, realizando as respectivas reservas e emissões após a devida autorização formal, bem como providenciando, quando necessário, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais atos operacionais inerentes ao objeto.

Os bilhetes, localizadores, comprovantes e demais documentos pertinentes deverão ser encaminhados em tempo hábil, de modo a assegurar a plena utilização do serviço e a não comprometer o deslocamento institucional autorizado.

A execução deverá observar rigorosamente os parâmetros definidos pela Administração em cada demanda específica, especialmente quanto ao passageiro autorizado, itinerário, datas, horários e demais condições operacionais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade administrativa, por meio de contrato, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento juridicamente idôneo, admitido pela legislação aplicável.

A formalização de cada contratação ficará condicionada à comprovação, pela empresa registrada, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem a esta Ata.

Cada contratação decorrente submeter-se-á às disposições constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela empresa registrada e do respectivo instrumento de formalização, aplicando-se, no que couber, as cláusulas previstas nesta Ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA

A remuneração da empresa registrada observará o desconto percentual ofertado e registrado nesta Ata, incidente exclusivamente sobre a taxa de agenciamento ou remuneração contratual correspondente aos serviços prestados.

As tarifas aéreas, taxas aeroportuárias e demais encargos relacionados ao bilhete corresponderão aos valores efetivamente praticados no momento da emissão, remarcação ou cancelamento, devendo a empresa registrada apresentar documentação idônea apta a demonstrar a origem e a correção dos valores cobrados.

Não será admitida a cobrança de valores desvinculados do objeto contratado, tampouco a inclusão de encargos indevidos, não previstos ou não comprovados documentalmente.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será devido exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e previamente autorizados pela Administração, observados os documentos comprobatórios apresentados pela empresa registrada e o atesto do fiscal ou gestor responsável.

O faturamento deverá ser apresentado de forma clara, individualizada e suficientemente detalhada, contendo a identificação do passageiro, o trecho percorrido, a data da viagem, o valor da tarifa aérea, as taxas eventualmente incidentes, os valores relacionados a remarcação ou cancelamento, quando houver, a taxa de agenciamento ou remuneração da contratada, o percentual de desconto aplicado e o valor final cobrado.

A liquidação e o pagamento somente serão processados após a verificação da conformidade da execução, da documentação apresentada e da regularidade da empresa registrada, na forma da legislação vigente e das rotinas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, desde que a empresa registrada apresente requerimento formal devidamente instruído, acompanhado da comprovação do fato superveniente capaz de repercutir diretamente sobre a equação econômico-financeira da relação registrada.

A apreciação do pedido competirá ao órgão gerenciador, que analisará a pertinência jurídica e fática da pretensão, à luz dos documentos apresentados e das normas aplicáveis.

A variação ordinária das tarifas aéreas, inerente à dinâmica própria do mercado de transporte aéreo, não constitui, por si só, fundamento bastante para revisão da taxa de agenciamento ou da remuneração registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro da empresa poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, recusa injustificada à formalização das contratações dela decorrentes, perda das condições de habilitação e qualificação exigidas, inexecução total ou parcial de obrigações assumidas, aplicação de sanção impeditiva de contratar com a Administração ou superveniência de razões de interesse público devidamente motivadas.

O cancelamento poderá ocorrer também a pedido da própria empresa registrada, desde que haja demonstração formal e devidamente comprovada de fato superveniente que inviabilize a manutenção do registro, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a justificativa apresentada e deliberar motivadamente sobre o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da empresa registrada cumprir integralmente as condições desta Ata, do Termo de Referência e da proposta apresentada, executar os serviços com eficiência, regularidade e tempestividade, observar rigorosamente as solicitações formais da Administração, manter durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, prestar informações claras e atualizadas sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

voos, tarifas, regras tarifárias, remarcações e cancelamentos, bem como responder integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

A empresa registrada também deverá zelar pela exatidão dos dados utilizados nas reservas e emissões, responsabilizando-se pelas falhas operacionais a ela imputáveis e adotando, sem demora injustificada, as providências necessárias à correção de eventuais inconsistências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao órgão gerenciador controlar a utilização da presente Ata, formalizar adequadamente as solicitações de serviço, acompanhar e fiscalizar as contratações dela decorrentes, efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa e adotar as medidas administrativas necessárias à preservação da legalidade, da eficiência e da boa execução do objeto.

Também incumbe ao órgão gerenciador promover o controle documental das contratações efetuadas, registrar eventuais ocorrências verificadas na execução e deliberar sobre providências saneadoras ou sancionatórias, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por agente ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços prestados, conferir os documentos de cobrança apresentados, registrar ocorrências e falhas verificadas durante a execução e adotar ou propor as medidas necessárias à correção das irregularidades eventualmente constatadas.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CRQ – XVIII - PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes sujeitará a empresa registrada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do aviso de contratação direta e dos demais documentos integrantes do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação de penalidades observará a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado à Administração, a conduta da empresa registrada durante a execução e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

A presente Ata será divulgada na forma legalmente exigida, para fins de transparência, controle e eficácia.

Integram esta Ata, para todos os fins de direito, o aviso de contratação direta, o Termo de Referência, a proposta da empresa registrada, a minuta contratual e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem as contratações públicas e nas disposições constantes dos documentos que instruem o procedimento.

A presente Ata obriga as partes e seus sucessores, devendo ser observada em todas as contratações dela decorrentes, dentro dos limites e condições nela estabelecidos.

E, por estarem assim ajustadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Teresina/PI, ___ de _____ de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

SANDRA MARIA DE SOUSA

Presidente

Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI

Órgão Gerenciador